

A BANALIZACAO DO TITULO DE DOUTOR

Penso que ocorreu uma banalização e o uso errôneo da palavra “doutor”. Banalização porque, ironicamente, denominam-se de “doutor” os malandros, os laráprios, os criminosos em geral e erro linguístico porque, a palavra “doutor” não é um vocativo, mas é um título. Vocativos são, por exemplo, “você”, “senhor”, “vossa senhoria”, meritíssimo, etc., e títulos são “professor”, “bacharel”, “mestre”, “doutor”, etc.

Os bacharéis em Direito costumam recorrer à Lei de 11 de agosto de 1827, sancionada por D. Pedro I, afirmando que essa lei confere-lhes o título de Doutor. Porém, isso é falso. Pois, tal lei reza em seu Art. 9º que “os que freqüentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o grão de Bachareis formados. Haverá tambem o grão de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e sò os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes”. Mas, o Art. 10º dessa mesma lei afirma que “os Estatutos do VISCONDE DA CACHOEIRA ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis; e se não oppuzerem á presente Lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submettidos á deliberação da Assembléa Geral”. Os “Lentes” fizeram um estatuto dizendo que o bacharel deveria passar por uma banca de três professores leitores (Lentes) do trabalho de graduação, sendo um deles, o “Lente mor”. O que equivale hoje à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que pode ser uma monografia, um relatório de estágio curricular, etc. no qual atuam dois professores leitores e um orientador. Atualmente, alguns cursos universitários nem exige TCC. Mas, tanto nos cursos que exigem TCC, como os que não exigem, as universidades brasileiras, para qualquer curso, conferem apenas o título de “bacharel”. Também existe a Lei 8906/94 em seu artigo 29º, parágrafo 1º, que reza que os “[...] títulos ou qualificações profissionais são os relativos à profissão de advogado, conferidos por universidades ou instituições de ensino superior reconhecidas”. Portanto, as leis brasileiras não conferem o título de “doutor” ao bacharel, sem que esse passe por uma banca de doutoramento.

Como afirmei antes, a palavra “doutor” não é um tratamento, mas um título acadêmico utilizado apenas por aqueles que defenderam uma tese de doutorado,

que deveria ser empregado somente por tais pessoas e ninguém mais. Lembrando que “professor” é um título dado àquele que se dedica ao magistério e “mestre” àquele que concluiu o mestrado. Logo, não basta aos bacharéis em Direito, em Medicina, em Odontologia, em Engenharia, etc. exigir o tratamento formal de “doutor”, devem antes preencher os requisitos legais e só depois poderão colocar o tão desejado “Dr.” antes de seu nome.

Vale lembrar também que todos os códigos de ética, de todas as profissões de 3º grau, constam um artigo que afirma, aproximadamente, o seguinte: “É vedado ao profissional anunciar-se com excesso de qualificativos, admitida a indicação de títulos, cargos e especializações”. Quer dizer, o profissional só pode anunciar-se com o título efetivamente obtido nas instituições de ensino. Pergunto: Você confiaria em um profissional que não respeita o código de ética da sua própria categoria? Ele seria ético com você?

Penso que numa sociedade com democracia representativa, como é o Brasil, cujo pressuposto maior é a igualdade formal entre as pessoas, o tratamento entre iguais deveria ser o de “senhor”, que confere a desejada horizontalidade e formalidade às comunicações. Tudo que estiver além do velho e tradicional “senhor” se opõem à ideia de igualdade formal e pressupõe uma relação entre senhor e servo. No Brasil, chamamos de “doutor” aquele que julgamos superior, o que denota resquícios feudais que ainda assolam nosso país.

Toledo, fevereiro de 2009.

Antonio Carlos da Silva